

RESOLUÇÃO SESA Nº 510/2024

Dá continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ao município não consorciado – Curitiba – Exercício 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, do art. 33 ao art. 46, referente aos Capítulos I, II e III, do Título III do Anexo XXVIII da Portaria, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, do art. 537 ao art. 539, referente ao Capítulo I, do Título V da Portaria, que regulamentam e aprovam as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 278, de 05 de setembro de 2023, que trata da transferência dos recursos referentes às contrapartidas federal, estadual e municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para a aquisição dos medicamentos e insumos descritos nos Anexos I e IV da RENAME, bem como atualiza o Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde do Paraná), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no art. 49 do seu anexo: “Os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde para o financiamento das ações de saúde, poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos estados para os municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, que tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2024 – 2027, Diretriz 02, que dispõe sobre o Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 12 – Qualificar a Assistência Farmacêutica no Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à transferência de recurso financeiro estadual referente à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ao município não consorciado – Curitiba, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Art. 2º Autorizar o repasse do recurso estadual no valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por habitante por ano, acrescido do incremento estadual de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por habitante por ano em 2024, totalizando R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por habitante por ano, ao município de Curitiba, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente no Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes (lancetas para punção digital, seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, executar a transferência de forma regular, automática e obrigatória do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde abaixo descrito:

Município	Base Populacional Portaria GM/MS nº 3193/2019	Contrapartida Estadual Anual mais Incremento Estadual ¹	Conta Corrente
Curitiba	1.933.105	R\$ 11.018.698,50	Banco 001 Ag 3793-1 CC 14067-8

¹ Valor de R\$ 5,70/hab/ano – Deliberação CIB/PR n o 278, de 05 de setembro de 2023.

Art. 4º O recurso financeiro transferido deverá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes (lancetas para punção digital, seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

Parágrafo Único: Para o repasse do recurso financeiro desta resolução, o município deverá comprovar a existência de:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º À Comissão Intergestores Bipartite compete a pactuação entre o gestor estadual e os gestores municipais quanto à forma de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atendimento da população.

Art. 6º Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete a fiscalização da aplicação dos recursos que prevê a presente resolução, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 7º A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública. Parágrafo único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 8º A comprovação da aplicação do recurso transferido será analisada com base no Relatório de Gestão, devendo o município comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, especialmente, fazendo constar em meios eletrônicos de acesso público, as prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 9º Poderá, a qualquer momento, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovação de quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. A transferência de que trata esta resolução será suspensa ao município habilitado quando:

I - for constatado o descumprimento do disposto nesta resolução;

II - ocorrer qualquer desvio de finalidade na aplicação do recurso destinado nesta resolução.

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Resolução, correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária: Projeto Atividade 8172 – Assistência Farmacêutica; Ação 945; Fonte 500 – Ordinário Não Vinculado; Elemento de Despesa 3341.4100 – Contribuições.

Parágrafo único: A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas do Estado informados sobre o montante de recursos previstos para transferência do Estado para o município, com base no Plano Estadual de Saúde e nas ferramentas de planejamento e gestão do SUS.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0510_21.803.1579.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 26/04/2024 09:28.

Inserido ao protocolo **21.803.157-9** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/04/2024 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
74b2937c9c5935a3ed5b9d0c7d59942f.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	42739/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução_0510_2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	 Resolução_0510_2024.rtf 156,73 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	26/04/2024 10:22	
Data de publicação		
 29/04/2024 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		26/04/24 11:20
		 N° da Edição do Diário: 11649
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	